

**EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 38, de 2017)**

Emenda Supressiva

Suprime-se o parágrafo único do art. 611-B constante do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SF/17161/28171-19

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da supressão do parágrafo único do art. 611-B do PLC 38/2017 dá-se em virtude de inconstitucionalidade do dispositivo ao excluir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho quando sejam reduzidas ou suprimidas. Permitindo que tais elementos possam ser negociados em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quando, esses direitos são inegociáveis, conforme diversas súmulas editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tais como a SUM-437 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT.

Ademais, o dispositivo que se pretende suprimir é contraditório com o inciso XVII do artigo 611-B, uma vez que regras sobre duração do trabalho e intervalo são normas que envolvem saúde e segurança do trabalhador, e, portanto, não podem ser objeto de qualquer negociação coletiva.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da comissão, maio de 2017.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17161/28171-19